

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
BENS DE CONSUMO
Processo Administrativo nº PM-PRO-2025/03884

Termo de Referência nº PM-PRO-2025/03369/SESP

Órgão: SESP

Número da Unidade Orçamentária: 19.101

Unidade Administrativa Demandante: CALP - COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO E PATRIMONIAL - PMMT

Estudo Técnico Preliminar nº PM-PRO-2025/03884

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de granadas e munição anti-motim, para atender as demandas da PMMT, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1105899 - GL-300/T/I-REF GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	400,00	R\$ 374,34	R\$ 149.736,00
Item	2	1105901 - GL-300/T HYPER I/REF GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE HYPER. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	400,00	R\$ 533,46	R\$ 213.384,00
Item	3	1105904 - GL-303/I-REF GRANADA LACRIMOGENEA BAIXA EMISSAO - MINI-CONDOR. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	200,00	R\$ 277,16	R\$ 55.432,00
Item	4	1105905 - GL-307/I-REF GRANADA LUZ E SOM. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	400,00	R\$ 331,20	R\$ 132.480,00
Item	5	1105920 - GB-704/I-REF GRANADA INDOOR DE EFEITO MORAL. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	200,00	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
Item	6	1105911 - GA-100/I-REF GRANADA DE ADENTRAMENTO. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	25,00	R\$ 1.412,38	R\$ 35.309,50
Item	7	1105915 - AM-403/P PROJETIL DE BORRACHA - PRECISION. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	2.000,00	R\$ 40,28	R\$ 80.560,00
Item	8	1105916 - AM-403/PSR PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION SHORT RANGE. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	3.000,00	R\$ 40,28	R\$ 120.840,00
Item	9	1105896 - GL-203/L CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA QUINTUPLA - CAL. 37/40MM. UNIDADE	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	400,00	R\$ 458,04	R\$ 183.216,00
Item	10	1105882 - GL-108 ADVANTAGE - STD – IREF SPRAY PIMENTA AEROSOL 85 GRAMAS ADVANTAGE. UNIDADE	1 UN	3024 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	204,00	R\$ 174,80	R\$ 35.659,20



Item	11	1050751 - GL-108/OC ADVANTAGE MAX. ESPARGIDOR DE PIMENTA (OC) MAX - COMPRIMENTO: 262MM; DIÂMETRO: 66MM; FORMATO: CILÍNDRICO; PESO: 450G; MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO; ACIONAMENTO: MANUAL, POR PRESSÃO DO ATUADOR; FUNCIONAMENTO: PRODUZ JATO DE SPRAY, COM ALCANCE DE 5 METROS, CONTENDO AGENTE DE PIMENTA OC- OLEORESIN CAPSICUM. NÃO INFLAMABILIDADE ATESTADA PELO CAEX, SISTEMA DE SEGURANÇA: ATUADOR QUE EVITA ACIONAMENTO ACIDENTAL, SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR RÁDIO FREQUÊNCIA. UNIDADE. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).	1 UN	3031 - MUNIÇÕES	583,00	R\$ 404,80	R\$ 235.998,40
Valor Total Global:						R\$ 1.270.215,10	

1.2. Dados do fornecedor: Condor S/A Indústria Química - CNPJ: 30.092.431/0001-96
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160 Nova Iguaçu - RJ CEP: 26053-640 Telefone:
(21) 3974-3355 e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.270.215,10 (Um milhão, duzentos e setenta mil, duzentos e quinze reais e dez centavos)**

1.4. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022

1.5. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.6. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Foi considerada a demanda da PM conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em bens de consumo.

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que não se trata de fornecimento contínuo, sendo que ao se exaurir a entrega do objeto, finaliza o contrato.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.





2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição é necessária para conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar, a qual transcrevemos:

A Polícia Militar, instituição militar estadual permanente, integrante do sistema de segurança pública e defesa social tem o dever de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste contexto estão inseridas as operações de controle de distúrbios, que tornam indispensável que a Instituição esteja preparada, bem equipada e que detenha total domínio sobre as formas de emprego de armamentos, granadas e munições menos letais, de maneira que desempenhem as funções para as quais foram desenvolvidas de maneira profissional e eficaz; minimizando assim, mortes e incapacidades permanente nos seres vivos e danos indesejáveis à propriedade, ao meio ambiente e aos materiais.

A aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO tem por objetivo que a Polícia Militar esteja apta para atuar em missões em que há a necessidade de garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos bem como garantir o direito de livre manifestação de pensamentos, quando da ocorrência de abusos durante o exercício do direito de manifestação em operações de gestão de grandes massas, sendo empregada em grandes eventos, escolta de valores, reintegrações de posses urbana e rural, atividade de patrulhamento tático de alto risco, atuações estas que fogem das características comuns e ordinárias das ações de tropas convencionais.

Isto posto, a utilização de granadas, munição anti-motim e espargidores são essenciais para a preservação da ordem pública. Vale salientar, que utilizamos nossos estoques em várias reintegrações de posse, sendo necessário atualizar esta reposição.

Pertinente aos espargidores, salientamos que no ano anterior fizemos uma aquisição, todavia, esta será utilizada em demanda do serviço diário, pois seu uso em locais como reintegração de posse e manifestações onde atea-se fogo em objetos como pneu e madeira não é recomendado, uma vez que, os espargidores adquiridos são inflamáveis, podendo ocasionar dano físico nas pessoas quando operado nas proximidades de fogo.

Dessa maneira, para estes dois fins de uso, optamos em adquirir os espargidores da marca Condor, onde cientificamente foi comprovado a sua não inflamabilidade pelo CAEX do Exército Brasileiro e outros, conforme a documentação anexa.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de granadas e munições anti-motim da Condor S/A Indústria Química conforme justificativa acima, bem como ser a única empresa que fornece o tipo de objeto que atende perfeitamente a necessidade da PMMT, sendo que a ausência acarretará em interrupção do serviço público de segurança.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, Inciso I da Lei nº 14133/2021:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Desta forma, mesmo sendo a única empresa que fabrica munição no Brasil, mesma apresentou as declarações de exclusividades: DE nº S047/25; DE nº S048/25; DE nº S050/25; DE nº DE nº S051/25; DE nº S052/25, DE nº S043/25.

Com base nas características do objeto a ser contratado, foi identificado que o mercado é carente de alternativas para a contratação. No entanto, foi verificado que o fornecedor nacional, CONDOR TECNOLOGIA NÃO LETAL, é capaz de atender às necessidades da Instituição, pois, além de dispor dos produtos pretendidos, possui DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

Diante dessa exclusividade, a Administração Pública pode proceder com a aquisição por meio de processo de inexigibilidade. Pois, a empresa CONDOR TECNOLOGIA NÃO LETAL é a única fornecedora capaz de entregar o objeto dentro das especificações e quantidades necessárias para atender à demanda da Instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

5.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.2.1. A escolha do fornecedor Condor S/A Indústria Química, justifica-se por ser a única empresa no Brasil que fabrica granadas, munições anti-motim e espargidores (não inflamáveis), conforme inciso I do art 74 da Lei 14.133/22.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Ser prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, não havendo necessidade de prorrogação para além da vigência de 12 meses. Isso se justifica por finalizar quando for entregue os objetos.

6.1 Requisitos técnicos da contratação.

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

Os objetos do presente estudo poderão conter (ou seja, não é obrigatório) sistema de rastreabilidade, por rádio frequência instalado em local dissimulado que não permita a sua remoção sem violação dos componentes internos do produto, que possibilite a leitura de códigos para identificação da numeração, por meio de scanner a ser fornecido pelo fabricante;

As informações e/ou detalhes específicos da localização do RFID, caso haja, serão tratados em contrato com cláusula de sigilo entre o fabricante e a SALP/PMMT;

Não poderá possuir, no interior do corpo das granadas explosivas, parte metálica, a qual pode se tornar artefato secundário capaz de atingir pessoas, quando utilizado;

O fabricante deverá fornecer garantia permanente ao produto (pelo prazo validade), contra defeitos ou vícios de fabricação, desde que conservadas em embalagem e condições especiais, conforme indicação do fabricante (em caso de necessidade de substituição, esta deverá ocorrer sem ônus para a contratante);

A Granada não poderá dispor de tempo inferior a 5 anos de validade, contados a partir da entrega definitiva do produto. Os espargidores deverão possuir garantia de não inflamabilidade.

Para as granadas explosivas e fumígenas: duplo estágio, onde ocorre a queima da primeira coluna de retardo, dentro do sistema EOT (Espoleta Ogival de Tempo), o que permite a ejeção do acionador antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos após a explosão, mitigando, portanto, a capacidade lesiva das ações policiais.

Para granadas fumígenas lacrimogêneas lançadas por artefato próprio e/ou manual: com múltiplas pastilhas com carga de CS (ortoclorobenzilmanolonitrilo) que ao ejetar do corpo da granada, se dividem no terreno em direções diversas, o que permite maior área de cobertura;

Para as munições de impacto controlado: Precisão no disparo em razão de saia estabilizadora, a qual permite estabilidade no deslocamento entre o cano da arma e o alvo o que proporcionará maior eficiência ao atirador e mitiga acertos colaterais indesejados;

Para os espargidores spray de agente pimenta: O espargidor tem formulação não inflamável projetado para aplicação da lei com intuito de controlar rapidamente pessoas



de forma direcionada ou pequeno grupo de infratores da lei. As diferentes formas de espargimento (Cone, espuma e gel) visam satisfazer as necessidades dos agentes da lei. Uma tampa de segurança de plástico com mola impede o disparo acidental. A formulação não inflamável torna o spray seguro para uso com dispositivos elétricos incapacitantes.

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

6.2 Sustentabilidade.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A contratada deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou instrumento que suceda.

Então, para que a Administração Pública Estadual realize a aquisição de produtos, os quais, quando forem utilizados, promovam o menor um impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, deverá ser apresentado juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente, que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, previstas nas legislações vigentes, as quais consideram as seguintes premissas:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; Em consonância com a responsabilidade socioambiental e as normas ambientais;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- V – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.





7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega:

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na requisição.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de entrega.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade	Endereço completo
PMMT	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 6.135 – Bairro Novo Paraíso – Cuiabá/MT, CEP: 78055-500 - Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio – CALP.

7.3. Forma de entrega.

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características,

qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

8.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.17. Gestora, Fiscal e Fiscal substituto:

8.17.1. PMMT

Gestora: Sara Cristina da Silva - Ten Cel PM, Matrícula: 100850, CPF: 975.853.271-53, E-mail: contratoeservicos@pm.mt.gov.br, Telefone: (65) 9938-7071;

Fiscal: Bruno Campos Corrêa da Costa, Cap PM, e-mail: brunocosta@pm.mt.gov.br, CPF 021.297.911-66, mat. 237716, tel. 65 98103-3773.

Fiscal Substituto: Paulo Umberto Medeiros Junior, 2 ° Sgt PM, Matrícula: 99962, CPF: 97369314120, E-mail: paulomedeiros@pm.mt.gov.br, Telefone: (65) 98167-1508.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.



9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia dos bens é de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos materiais, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da Condor.

10.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

10.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

10.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

10.5 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito. Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação da contratante.



10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

10.7. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

10.10. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. PAGAMENTO

11.1. Não haverá pagamento antecipado.

11.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.





11.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

11.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

11.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

11.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

11.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

11.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

11.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

11.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.9. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

11.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

11.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11.14. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.15. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

11.16. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;



13.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

13.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verique.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do



Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.



13.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

14.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

14.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

14.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

14.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

14.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

14.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

14.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 806/2021).

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no art. 96 da 14133/2021.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser adquirido comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção 2% (dois) por cento do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

18.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

18.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

18.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

18.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de



1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

18.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



18.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

18.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

18.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

18.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

18.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)



18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. LEGISLAÇÃO APLICADA

19.1.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

19.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.4. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

19.5. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

19.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

20. PÚBLICO ALVO

20.1. Os bens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento das unidades da PMMT.

21. ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

22.1. Anexo A (Mapa de Distribuição)

Cuiabá, MT 27 de março de 2025.

Elaborado por:

Vitor Jomerson Rodrigues da Silva - 2º Sgt PM

Gerente de Aquisições

vitorsilva@pm.mt.gov.br

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças



De acordo:

Wladia Maria Maia Oliveira Monteiro - Cap PM
 Coordenadora de orçamento e Finança
 wladiamonteiro@pm.mt.gov.br
 Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A - MAPA DE DISTRIBUIÇÃO

Descrição	PM CALP	PM RAIO	PM ROTAM	PM FT CR1
Granada Lacrimogênea Tríplice (CS) GL-300/T I-REF	400			
Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) GL-300/T HYPER/I-REF	350			50
Granada Lacrimogênea de Baixa Emissão com chip de rastreabilidade GL-303 I-REF	200			
Granada explosiva de luz e som com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. GL-307 I-REF	250			150
Granada Indoor de Efeito Moral GB-704 I-REF	200			
Kit Granada de Adentramento GA-100/KIT I-REF	25			
Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision AM-403/P	2000			
Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision Short Range AM-403/P Short Range	3000			
Cartucho Cal. 37/40mm com carga múltipla de emissão lacrimogênea GL-203/L	360			40



Spray Pimenta Aerossol 450 Gramas Advantage - GL-108 ADVANTAGE - MAX I-REF	413	50	60	60
Spray Pimenta Aerossol 85 Gramas Advantage - GL-108 ADVANTAGE - STD I-REF	124	20	30	30

